



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 250/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 135/2013, que “Vincula o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, dispõe sobre os recursos do FESPREN e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.

  
Deputado HERMINIO COELHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 27/06/2013

Horas

Por Santicleia



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2013

Vincula o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, dispõe sobre os recursos do FESPREN e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN passa a se vincular à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 2º. Os recursos do FESPREN serão movimentados em conta bancária especial, vinculada à SEJUS, em agência bancária oficial, e as prestações de contas mensais e anuais obedecerão às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e demais exigências legais.

Art. 3º. O Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN, administrado pelo CONEN, abrangerá como limites a área de atuação da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar nº 708, de 15 de abril de 2013, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 9 de julho de 1997 e dá outras providências”.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 159 , DE 11 DE JUNHO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Vincula o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, dispõe sobre os recursos do FESPREN e dá outras providências”.

Ínclitos Representantes do Povo, o Projeto de Lei Complementar, ora apresentado, perfaz alteração normativa que harmoniza as atividades do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN aos preceitos da Constituição Estadual.

Isso porque conforme a disposição do artigo 242, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual, é dever do Estado exercer o controle das drogas e do abuso dos demais produtos tóxicos inebriantes, por meio da coordenação, controle e fiscalização do CONEN que, por sua vez, vincular-se-á ao órgão encarregado da atividade penitenciária, cabendo disciplinamento ao Estado.

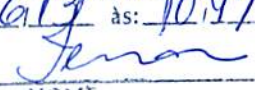
Desse modo, é cediço que a organização, supervisão e administração dos estabelecimentos penitenciários, bem como do próprio Sistema Penitenciário do Estado compete à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, nos termos da Lei Complementar n. 412, de 28 de dezembro de 2007, que “Altera a nomenclatura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE, e dá outras providências”.

Assim, nada mais lógico e genuíno, nos ditames da ordem constitucional que outorga o disciplinamento da matéria ao Estado, que a propositura da minuta em epígrafe, para então, corrigir a atual incongruência existente na Lei Complementar n. 708, de 15 de abril de 2013, que vincula o CONEN à Secretaria Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RÔ	
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIAL	
Em <u>11/06/13</u>	às: <u>10:47</u>
	
NOME	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Vincula o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, dispõe sobre os recursos do FESPREN e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. O Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN passa a se vincular à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 2º. Os recursos do FESPREN serão movimentados em conta bancária especial, vinculada à SEJUS, em agência bancária oficial, e as prestações de contas mensais e anuais obedecerão às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e demais exigências legais.

Art. 3º. O Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN, administrado pelo CONEN, abrangerá como limites a área de atuação da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar n. 708, de 15 de abril de 2013, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 178, de 9 de julho de 1997 e dá outras providências”.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.